



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº10/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SHOW ARTISTICO COM BANDA SANTHA NOVA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a prefeitura municipal de Conceição das Pedras, CNPJ 18.025.908-0001-15 com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Airton Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa SANTHA NOVA EIRELI-ME CNPJ 26.626.370-0001-22, representada pelo Sr. Dalmo José de Mendonça, CPF nº 820.959.306-49, RG nº 6.741.622 SSP/MG com sede à Padre Joaquim Lopes nº 144 bairro Centro, Cep 35.650000 Pitangui-MG, neste ato, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um CONTRATO DE SHOW ARTISTICO, em virtude da ratificação do processo Licitatório nº 13/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, em consonância com a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O objeto do presente contrato é a apresentação da banda Santha Nova, ao vivo, acompanhada de som e iluminação, em praça pública, no dia 03 de março de 2018, nas festividades em comemoração ao aniversário do município, com acesso livre aos munícipes e visitantes, que a contratada se compromete prestar à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do processo Licitatório nº 13/2018, Inexigibilidade nº 02/2018, com fundamentos no art. 25, inciso III da lei Federal nº 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SHOW ARTISTICO

A CONTRATADA realizará os serviços, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, da seguinte forma:

3.1 SHOW ARTISTICO: das 24:00 h até às 04h. Na ocasião os representantes da Prefeitura estarão orientando sobre o início da apresentação da banda, no palco.

3.1.1 Impreterivelmente, a banda deverá se apresentar durante o horário estabelecido, mesmo que porventura haja necessidade de atrasar o início da referida apresentação, devendo haver compensação dos minutos de atraso.

3.2 Caso haja necessidade de intervalo durante a apresentação artística da banda, o limite máximo tolerado será de 15 (quinze) minutos, com colocação de som mecânico no período. Impreterivelmente, a banda deverá tocar no horário estabelecido, com ou sem intervalo.

3.3 Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente.

3.4 A contratante se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados se /ou autorizados;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pelo Show artístico aqui descrito, nas condições determinadas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** será efetuado na tesouraria da Prefeitura, em parcela única, após o recebimento da nota fiscal correspondente, devendo estar em plena conformidade com as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

1) São direitos da **CONTRATANTE**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **Contratada**.

b) AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, afim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;

c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II) São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pela realização de serviço solicitado, que não constituam objeto deste contrato, observando as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I) São obrigações da CONTRATANTE:

b) Realizar o pagamento do serviço, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;

c) Publicar o extrato do contrato.

II) São obrigações da CONTRATADA:

A) Providenciar, caso seja necessário, a hospedagem e o restaurante para alimentação da banda e da equipe técnica em todos os dias do evento, sem nenhum ônus à contratante;

B) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste contrato, incluídas as despesas com apresentação do show artístico, deslocamento ida/volta de transporte da banda e dos instrumentos musicais e demais equipamentos como montagem e desmontagem dos mesmos, além da alimentação e hospedagem.

C) Apresentar as documentações legais pertinentes aos músicos da banda - Carteirinha da Ordem dos músicos do Brasil;

D) Apresentar todo seu pessoal em perfeitas condições de trabalho e orientados a prestarem o serviço necessário para a tranquila realização do evento;

E) Apresentar todos os equipamentos necessários à apresentação artística da banda, bem como seus operadores;

F) Acatar alterações que a contratante entender necessária durante a realização do evento, tudo em comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízos quanto à qualidade da apresentação;

G) Manter-se atualizada e regulamentada frente aos órgãos fiscalizadores pertinentes, em especial a Ordem dos Músicos do Brasil, devendo apresentar a referida documentação no ato de assinatura do presente instrumento;

H) Recolher o INSS (11%) e ISS (2%) e o IR (1,5%), referente a prestação dos serviços, observados os percentis, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;

I) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

J) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;

K) Garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;

L) Realizar os serviços conforme descrito na cláusula primeira e terceira deste contrato, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;

M) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelos empregados ou responsáveis, devido a negligência na execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente pela contratante com base nos artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela lei nº 8.884/94, quando pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS

b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e sem nada pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira assegurando-se a outra parte direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01.13.392.0010.2049 - Promoção de Festas e Eventos Culturais do município/ 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a cláusula Sétima deste contrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Conceição das Pedras, 28 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Contratante

Banda Santha Nova Eireli-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG/CPF

2 _____
Nome:
RG/CPF